



## CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Largo da Sociedade, Picassinos, 2430 - 420 Marinha Grande, NIPC 501 056 467, representada por Orlando Joia dos Santos Costa, na qualidade de Presidente de Direção e por Augusto António Silva Gomes Ferreira, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

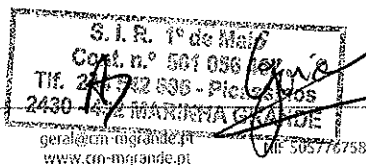
- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro do evento desportivo de “Festand e Andebol de Praia”, promovido pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Página 1 de 4



Praça Guilherme Stephens  
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel  
(00351) 244 561 710 fax



*af*



## Cláusula 2.ª

### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2016, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

## Cláusula 3.ª

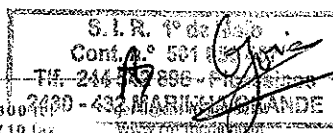
### Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

## Cláusula 4.ª

### Patrocínio financeiro

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 1.750,00 euros (mil setecentos e cinquenta euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde a 42,16% do valor global dos custos previstos para a execução do evento desportivo.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 11 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do evento desportivo patrocinado por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; cabimento n.º 1690/2015; compromisso n.º 1565/2015.






8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.

9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

10 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 4 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 15 dias, um relatório fundamentado.

5 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 31 de janeiro de 2016, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

6 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

### Cláusula 6.ª

#### Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 7.ª

#### Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

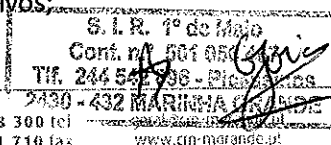
### Cláusula 8.ª

#### Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

Página 3 de 4





- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª**

**Direito à restituição**

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.ª**

**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula 12.ª**

**Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 16 de abril de 2015.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 23 de julho de 2015.

Marinha Grande, 19 de Agosto de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ORLANDO JOSE DOS SANTOS COSTA

S. L. P. 1º de Maio  
 Cont. n.º 501 886 487  
 Tlf. 244 542 886 - Picassinos  
 2430 - 432 MARINHA GRANDE





**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,  
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO  
DE MARINHA GRANDE

Campo de Registo de Entrada

30 SET. 2014

ENTRADA  
N.º 8115/2014

A  
DCD  
CDS

Ano:

2014

13.10.2014

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**Dados da Entidade:**

Nome Completo: SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º MAIO

Morada: LARGO DA SOCIEDADE - PICASSINOS

Código Postal: 2430-420 MARINHA GRANDE

N.º Contribuinte: 501056467 Telefone / Telemóvel: \_\_\_\_\_

Fax: 244541585 E-mail: SIR\_1\_MAIU@netcabo.pt

NIB: 

0	0	3	5	0	4	4	1	0	0	0	1	6	8	9	2	4	3	0	7	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: AUGUSTO FERREIRA Cargo: PRESIDENTE

**MODALIDADE DE PROGRAMA**

(conforme art.º 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

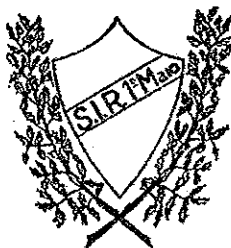
**PRESENTE**  
EM REUNIÃO DE:  
23 JUL. 2015  
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

**BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO**

1- "FESTAND" A REALIZAR NO PARQUE DA CIDADE  
E DIRIGIDA PARA CRIANÇAS DOS 6 AOS 10 ANOS  
APOIO DE 200,00€

2- ANDEBOL DE PRAIA - TORNEIO A REALIZAR  
NO FINAL DE JUNHO NA PRAIA DE S. PEDRO  
DE MOEL. PROVA INTEGRADA NO CIRCUITO NACIONAL  
DE ANDEBOL DE PRAIA  
- APOIO DE 2000,00€





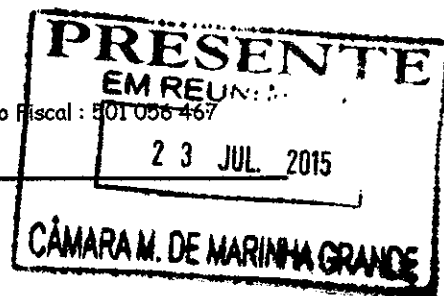
FUNDADO EM 1921

# Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio

Largo da Sociedade - Picassinos - 2430-420 Marinha Grande

Tel. 244 542 896 - 244 541 585

Nº Identificação Fiscal: 501056467



## Atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

### Candidatura ao programa de apoio a atividades de carácter pontual

#### 1 - "FESTAND" NA MARINHA GRANDE

No âmbito da divulgação da modalidade desportiva e do Concelho da Marinha Grande, esta Coletividade desenvolve duas atividades pontuais no ano, dirigidas a segmentos de população diferentes enquadradas em duas das belezas naturais do Concelho.

Enquadrado nas comemorações do 25 de Abril, vamos novamente efetuar uma atividade denominada "Festand", com a participação de crianças dos 6 aos 10 anos, oriundas da Marinha Grande, de Leiria, Batalha, Alcobaça e Nazaré. Esta atividade tem como objetivos a captação de crianças para o desporto, desenvolvendo a sua motricidade, iniciação à prática do andebol e a divulgação de um dos belíssimos espaços verdes da cidade.

O "Festand" tem vários custos logísticos, nomeadamente de material didático e de divulgação, a previsão de custo é cerca de 250,00€.

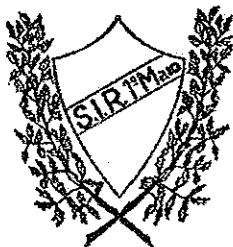
#### 2- ANDEBOL DE PRAIA

O andebol de praia tem vindo a ganhar destaque a nível nacional. Também nas praias do concelho começou por ser uma iniciativa regional, mas depressa passou a ter uma singular importância no circuito nacional, devido a dois fatores fundamentais: a beleza das nossas praias, com condições excepcionais e a organização logística do evento.

Com os bons resultados obtidos nos anos anteriores conseguimos que o torneio de S. Pedro de Moel fosse considerado uma prova "A". Sendo uma prova de excelência a nível nacional, estamos a contar exceder largamente as 40 equipas que envolveram cerca de 600 participantes do ano transato.

Durante o último fim-de-semana de junho, a praia enche-se com atletas e respetivas famílias, que nos chegam de todo o país. O impacto na atividade comercial das praias e na cidade da Marinha Grande é significativo.

250  
3900  
-----  
4150



FUNDADO EM 1921

# Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio

Largo da Sociedade - Picassinos - 2430-420 Marinha Grande

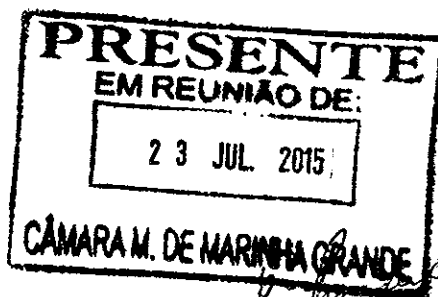
Tel. 244 542 896 - 244 541 585

Nº Identificação Fiscal : 501 056 467

Para além da colaboração do comércio local, temos previsão de custos cerca de 3900 euros, referentes ao licenciamento, seguros, estadia, alimentação, arbitragem, prémios e outros.

## Candidatura ao programa de apoio a infraestruturas

Na continuação da reparação e melhoria das infraestruturas desportivas, após a substituição do telhado do pavilhão, é necessário proceder à substituição de alguns painéis laterais, por janelas com vidro temperado. O custo previsto será de 3500 euros,



*[Handwritten signature]*